PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 4º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - Fone (18) 3502-9000
E-mail: juridico@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 66/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta, para os casos que disciplina e dá outras providências.

Atualmente os servidores que necessitam se afastar do Município para execução de serviços e/ou cursos de capitação recebem adiantamento para o custeio das despesas, situação que não atende mais as especificidades do Município.

Por esta razão se pretende através da presente propositura estabelecer critérios para o pagamento de diárias com o fim de parametrizar os mencionados gastos.

Segue anexo o impacto orçamentário e financeiro, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal), demonstram que os índices acima, a partir de 1º de março de 2017, são financeiramente viáveis.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 11 de outubro de 2018.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município

RECEBIDO
Adamantina, 15/10/18

A Sua Excelência, o Senhor
EDUARDO RODRIGUES FIORILLO
Presidente da Câmara Municipal
Adamantina – SP.

CÂMARA MUNICIPAL
ADAMANTINA - SP

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 4º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - Fone (18) 3502-9000
E-mail: juridico@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

"Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, para os casos que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O servidor que, a serviço ou a capacitação, afastar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousadas e alimentação.

Artigo 2º O valor da diária é fixado em R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida à razão de 1/8 (um oitavo), quando o deslocamento exigir a permanência de até 8 (oito) horas, com retorno no mesmo dia.

§ 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida à razão de 2/8 (dois oitavos), quando o deslocamento exigir a permanência acima de 08 até 12 (doze) horas.

§ 3º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida integralmente, quando o deslocamento exigir permanência acima de 12 horas ou pernoite fora da sede.

§ 4º - Não fará jus a diárias o servidor que se deslocar para municípios num raio de até 30 km.

§ 5º Quando o afastamento se der para as Capitais de Estados o valor da diária será acrescido de 45% (quarenta e cinco por cento).

§ 6º Quando o afastamento se der para o Distrito Federal, o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 7º A atualização do valor previsto no caput será promovida sempre que se constatar defasagem entre o valor fixado e as despesas com pousadas e alimentação, devendo ser fixada em decreto.

Artigo 3º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo Único – Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Artigo 4º As requisições de diárias serão feitas pelos servidores ou Diretores Municipais, mediante ofício dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 5º Dos ofícios para requisição de pagamento de diárias constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – dispositivo legal que baseia o pedido;

II – nome completo e cargo ou função do servidor;

III – serviço, atividade ou evento a que se destinam as despesas;

IV – data e horário aproximado de saída e retorno;

V – local do serviço ou evento;

VI – declaração firmada pelo servidor e por seu superior hierárquico de que, não ocorrendo, por qualquer motivo o deslocamento para outro Município, a(s) diária(s) correlata(s) será(ao) imediatamente restituídas;

VII – dotação orçamentária a ser onerada.

Artigo 6º Não será autorizado o pagamento de diárias:

I – a quem tenha diárias a restituir.

Artigo 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de outubro de 2018.

MARCIO CARDIM
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Secretaria de Finanças - Departamento de Contabilidade
Rua Osvaldo Cruz, 262 - 3º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - Email: contabilidade@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Despacho do Ordenador da Despesa Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor da despesa no 1º exercício 2018 correspondente a 03 meses	R$ 105.580,99
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,104,%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,104,%
Valor da despesa no 2º exercício 2019	**R$ 422.324,00**
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício	0,377%
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício	0,377%
Valor da despesa no 3º exercício 2020	**R$ 443.440,00**
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício	0,443%
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício	0,443%

ADAMANTINA, 15 DE OUTUBRO DE 2018.

João Lopes de Oliveira
Finanças
RG 4.939.460-5

JOÃO LOPES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

João Lopes de Oliveira
Finanças
RG 4.939.460-5

MÁRCIO CARDIM
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Marcio Cardim
Prefeito do Município
de Adamantina-SP
RG. 15.271.037-1

Notas Explicativas:

(1) Essa manifestação do Ordenador da despesa será aposta na mesma passagem em que se anotam as cautelas solicitadas no art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

(2) A termo do Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, § 1º), Ordenador da Despesa é quem autoriza empenhos e ordens de pagamento. No caso da Câmara de Vereadores, o presidente da Mesa reproduzirá estudo de impacto (art. 16, I da LRF) realizado pela Prefeitura.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS

2018		
Resultado Orçamentário 2017	R$	6.373.630,64
Receita Orçamentárias prevista 2018	R$	94.645.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2018	R$	101.018.630,64
2019		
Resultado Orçamentário 2018	R$	-
Receita Orçamentárias prevista 2019 fixada conforme LOA	R$	112.000.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2019	R$	112.000.000,00
2020		
Resultado Orçamentário 2019	R$	-
Receita Orçamentárias prevista 2020 fixada conforme PPA	R$	100.000.000,00
(=) Disponibilidade de Caixa para as despesas fixadas no Orçamento 2018	R$	100.000.000,00

Notas Explicativas:

(1) Essa manifestação do Ordenador da despesa será aposta na mesma passagem em que se anotam as cautelas solicitadas no art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

(2) A termo do Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, § 1º), Ordenador da Despesa é quem autoriza empenhos e ordens de pagamento. No caso da Câmara de Vereadores, o presidente da Mesa reproduzirá estudo de impacto (art. 16, I da LRF) realizado pela Prefeitura.

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS

- Considerando que o valor apurado já esta incorporado ao orçamento,uma vez que tais viagens ocorrem na forma de adiantamentos aos servidores.

- Considerando as informações da Secretaria de Saúde (anexo), quanto ao número de viagens, temos a seguinte situção:

Secretaria	até 8 hs	de 8 a 12	acima de 12	Capital	Brasília
Saúde	3804	84	588	144	0
Demais	200	80	80	60	2
TT.Viagens	4004	164	668	204	2
Vlr.Diária	R$ 35,00	R$ 70,00	R$ 280,00	R$ 406,00	R$ 420,00
Estimativa de Gasto	R$ 140.140,00	R$ 11.480,00	R$ 187.040,00	R$ 82.824,00	R$ 840,00
				TOTAL DO GASTO	**R$ 422.324,00**

Notas Explicativas:

(1) Essa manifestação do Ordenador da despesa será aposta na mesma passagem em que se anotam as cautelas solicitadas no art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

(2) A termo do Decreto-lei nº 200, de 1967 (art. 80, § 1º), Ordenador da Despesa é quem autoriza empenhos e ordens de pagamento. No caso da Câmara de Vereadores, o presidente da Mesa reproduzirá estudo de impacto (art. 16, I da LRF) realizado pela Prefeitura.

PREFEITURA DE ADAMANTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Secretaria Municipal de Saúde

Alameda João Andrade, 35 - Vila Cicma - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502- 3130 - E-mail: procotolo_saude@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

A/C

SECRETARIO DE SAUDE

GUSTAVO TANIGUCHI RUFINO

RELATÓRIO DE VIAGENS RELATIVO A SETEMBRO DE 2018:

LOCAL	KM TOTAL IDA VOLTA	QUANTIDADE	TEMPO DE VIAGEM
ALVARES MACHADO	230 KM	04	5 HS
ARAÇATUBA	240 KM	04	5 HS
ASSIS	340 KM	03	6 HS
BARRETOS	700 KM	08	14 HS
BAURU	510 KM	06	10 HS
BOTUCATU	690 KM	03	14 HS
CAMPINAS	1030 KM	02	20 HS
HERCULÂNDIA	170 KM	11	5 HS
JAU	630 KM	32	18 HS
MARILIA	280 KM	123	8HS
OURINHOS	470 KM	01	12 HS
PIRACICABA	920 KM	01	18 HS
PRESIDENTE PRUDENTE	226 KM	44	6 HS
RIBEIRÃO PRETO	815 KM	03	18 HS
SÃO PAULO	1200 KM	12	22 HS
TUPÃ	134 KM	128	4 HS
TOTAL GERAL		**385**	

Silvânia Chumar Guerra
Chefe da Divisão de Controle de Transportes de Usuários da Saúde
RG. 27.114.087-2